



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 14:00 horas do dia 08 de Maio de 2025, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 11 de Abril de 2025

MARIA JULIANA PEREIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 00034/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 00034/2025 CELEBRADO ENTRE ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E A EMPRESA EDNILTON COSTA DIAS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.1002.2010	Manter Ativ. Da Sec. de Educação
12.361.2001.2013	Manter ativ. Do Ensino fundamental - FUNDEB
12.361.2001.2016	Manter ativ. Do Ensino fundamental com Salário Educação - QSE
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salgado de São Felix – PB , 11 de abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GILSON FRANCO DOMINGUES 07578026488 - R\$ 49.500,00.

Salgado de São Felix - PB, 11 de abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**; DESIGNO os servidores Sr. Sérgio Rodrigo da Silva Filho, Gestor de Contrato; e a Sra. Thais Catarina de Souza Ferreira, Fiscal de Contrato, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00017/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 11 de abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

LEI Nº 781, DE 07 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DE DIREITOS LGBT+ DE SALGADO DE SÃO
FÉLIX-PB (CMDLGBT+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBT+ de **SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB** (CMDLGBT+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBT terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBT integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBT+ do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB** (CMDLGBT+):

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT+ de **SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT +;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT +;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT +;

XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBT+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT+;

XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBT+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBT+.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por dez de representantes entidades governamentais e dez de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - da Secretaria Municipal de Educação;
- III - da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - da Fundação Municipal de Esportes;
- VII - da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VIII - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB**; Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT+ serão compostos por dez titulares e dez suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de **SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - o local, dia e hora foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O CMDLGBT+ terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT+, previstos nesta Lei;

II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBT+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBT+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro (a) CMDLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix- PB, em 07 de abril de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

LEI Nº 782, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidade para inserção de estudantes no mercado de Trabalho, através da Lei Federal de nº 11.788/08 (Lei do Estágio).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidade para inserção de estudantes no mercado de Trabalho, nos quais serão instituídos critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em que passam a vigorar de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidade para inserção de estudantes no mercado de Trabalho, através da contratação na modalidade de Estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal e as suas Secretarias e demais órgãos administrativos, tem como objetivo proporcionar a complementação educacional, aprendizagem e qualificação, através de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º Apenas poderão integrar o Programa acima, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação de nível técnico (pós-médio), tecnológico (superior na área tecnológica), ensino médio e educação de jovens e adultos e superior.

§ 1º Poderão estagiar, os estudantes que estejam matriculados em qualquer período do curso, desde que cumpra aos critérios estabelecidos pelo Programa de Estágio, exceto os que estiverem no último período do curso.

§ 2º Apenas o estudante poderá ingressar no estágio mediante o Instrumento que faz a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

- I – Município
- II – Estudante
- III – Instituição de Ensino
- IV – Agente de Contratação.

§ 3º Para a integração no Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidade para inserção de estudantes no mercado de Trabalho, através da contratação na modalidade de estágio, não será obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

§ 4º Não será permitido ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º O estágio será classificado como Estágio Curricular Não- Obrigatório.

Art. 5º O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado, de acordo com a escolaridade do estudente e a complexidade das atividades que serão realizadas, ficando a cargo do Gestor Municipal determinar o valor da bolsa, conforme os critérios acima, podendo regulamentar via resolução administrativa.

§ 2º Fica autorizado a empresa ou associação civil em favor do estagiário, contratar sob a sua expensas, o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

§ 3º Será extipulado o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal deverá atender às disposições contidas no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto os estagiários que estejam cursando ensino superior, pós graduação e técnico.

§ 4º Aos estagiários que desenvolverem atividades complementares nas escolas da zona rural, a Secretaria de Educação disponibilizará transporte para seu deslocamento de ida e volta.

Art. 5º Quando constada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, caso não seja sanada, o mesmo será automaticamente excluído do projeto de estágio.

Art. 6º. O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular não obrigatório, após a devida entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

- plano de estágio;
- dados pessoais do estagiário;
- declaração da Instituição de Ensino que está matriculado.

Art. 7º. Fica a critério da Prefeitura Municipal estabelecer o valor da bolsa estágio, observando o nível de escolaridade, carga horária do estágio e complexidade e relevância das atividades, que serão determinantes para o valor da bolsa estágio.

Art. 8º. O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados e eventuais benefícios, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e as suas respectivas Secretarias.

Art. 9º. A durabilidade do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, os termos de compromisso de estágio, podem ser renovados através de termos aditivos conforme necessidade.

Art. 10º. A jornada de estágio não-obrigatório seguirá o critério que está determinado pela Lei Federal 11.788/08, especificamente no art. 10º.

Art. 11º. A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência.

Art. 12º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13º. É dever do estagiário não-obrigatório:

- nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- efetuar o registro de frequência;
- ir desenvolver as atividades de estágio;
- ser assíduo e pontual;
- exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
- zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;
- comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
- ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde;

Art. 14º. É vedado ao estagiário:

- manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
- realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
- entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;
- promover manifestação de apreço ou despreço dentro do local do estágio;
- identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

Art. 15º. É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

- comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário de Educação a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
- assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.
- promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

Art. 16º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- pelo não cumprimento ao disposto no art. 18 desta Lei;
- pela incidência das hipóteses previstas no art. 19 desta Lei.
- a pedido do estagiário;
- a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
- pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- por má conduta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

- automaticamente, ao término do prazo acordado;
- pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- pelo não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 17º. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto a Prefeitura ou Secretaria que esteja lotado, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Art. 18º. O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste artigo.

Art. 19º. Fica a critério do município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, intermediadoras para a contratação de estagiários, bem como deverá disponibilizar diversos cursos de qualificação profissional, conforme as necessidades do Município.

Art. 20º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 21º. A Lei Municipal seguirá adstrita nos demais artigos, conforme a Lei Federal 11.788/08.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgado de São Félix–PB, em 11 de abril de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

LEI Nº 783, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do PROEJA- Programa Municipal de Incentivo a Formação da Educação dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através da bolsa de estudo auxílio permanência e qualificação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Qualificação, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação terá como objetivos:

- I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, Ensino Fundamental e Médio da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos.
- V – Aumentar o índice de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Uiraúna.
- VI – Fomentar que os alunos possam ter melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será paga aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será paga por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o aluno que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II – Tiver faltas injustificadas de 10 dias consecutivos;
- III – Encerrarem as suas matrículas;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Qualificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Fica a critério do município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação de diversos cursos de qualificação profissional e empreendedorismo, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgado de São Félix–PB, em 11 de abril de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 068 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 11 de abril de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DESTES MUNICÍPIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. VIGÊNCIA: até 11/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: ARP Nº RP A00052025 - 11.04.25 - CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 31.455,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.